

PR Nº 70/2013

PARECER 01 - ^{GMD} ~~CSI~~
(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Resolução nº 070/2013,
que "Inclui o inciso VI ao art. 47 do
Regimento Interno da Câmara Legislativa do
Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros e
outros**

RELATOR: Deputado Rodrigo Delmasso

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Deputados Robério Negreiros, Aylton Gomes, Benedito Domingos, Eliana Pedrosa, Olair Francisco, Wellington Luiz, Luiza de Paula, Dr. Michel, Celina Leão, Rônei Nemer e Cláudio Abrantes que *Inclui o inciso VI ao art. 47 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal*, de modo que haja vacância de cargo na Mesa Diretora, quando o seu ocupante candidatar-se a outro cargo da mesma Mesa Diretora.

A proposição prevê a inclusão de inciso no art. 47 do Regimento interno, propondo a alteração acima mencionada.

Segundo a Justificação, o Regimento é omissivo em tal questão, primordial para assegurar a igualdade no processo eletivo de disputa de cargo vago na Mesa Diretora. ♂

PR Nº	70 / 2013
Folha nº:	16
Rubrica:	Bianca
Mat:	70152

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador*.

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A presente proposição de autoria do Dep. Robério Negreiros e outros, por consequência, se apresenta oportuna e meritória, pois assegura a igualdade na disputa por cargo da Mesa Diretora, onde um dos pleiteantes já ocupava cargo de direção, o que poderia comprometer a lisura do processo eleitoral.

A desincompatibilização, quando prevista em lei, tem como finalidade evitar que o exercício do cargo durante o período que antecede ao pleito dê ao candidato que o ocupa alguma vantagem sobre os demais ou lhe possibilite interferir na condução do processo eletivo.

Considerando o fato de se estar dentro do mesmo período de mandato da Mesa Diretora, e não uma eleição para um mandato subsequente, a inexistência de vacância equivaleria permitir que um membro da Mesa Diretora disputasse 2 cargos na Mesa Diretora da Casa nesse mesmo período. ◊

PR	Nº	70 / 2013
Folha nº:	17	
Rubrica:	Bianca	
Matr.:	70152	

Ao longo de todo o processo eleitoral, qualquer que seja a sua natureza, a Mesa Diretora deve se pautar pelos princípios da igualdade e ampla participação, sem qualquer vantagem a qualquer parlamentar.

Deste modo, a proposta de alteração do Regimento Interno sacramenta este princípio ao impedir que o Deputado ocupante de cargo de direção na Mesa Diretora, se candidate a outro cargo, sem que seja decretada a vacância de qualquer das duas vagas a ser preenchida.

Assim, é inegável a importância a aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, manifestamo-nos, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 70, de 2013 por sua relevância, oportunidade e conveniência, no âmbito da Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, em



Deputado Rodrigo Delmasso
Relator

PR	Nº	70	/	2013
Folha nº:	18			
Rubrica:	M			
Matr.:	11215			